



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 –
pjmcambara@visaonet.com.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos sólidos Urbanos do Município de Cambará, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Em simetria ao artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos contidos no anexo I, parte integrante da presente lei, fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2º. Toda disposição, operacionalização, coletagem, logística reversa e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do Município de Cambará, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no anexo I, desta Lei.

Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2012.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores,



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 –
pjmcambara@visaonet.com.br

Tomando como fundamento o artigo 18, da lei federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperiosa a elaboração, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, tendo em vista ser condição para o acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Serão contempladas no referido Plano Municipal, ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

Nesta linha, todas as determinações e requisitos exigidos pela Lei Federal nº 12.305/2010 seguem no Anexo I do Projeto de Lei em tela.

Lembrando que, conforme disposto no artigo 55 da citada Lei Federal, o prazo para a entrada em vigor do PMGIRSU é Agosto de 2012.

Sabendo poder contar com o empenho, a colaboração e a sapiência dos Nobres Membros desta Casa, reiteramos protestos de estima e elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2012.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará